



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

## JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente e demais Vereadores:

Pela presente, encaminho aos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre alteração de dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005 que Autoriza a criação do Programa de MICROCRÉDITO em parceria com o Estado do Espírito Santo.

O Município de Guaçuí estabeleceu em 2005 parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do BANDES, para o desenvolvimento do Programa de Micro Crédito, denominado Nosso Crédito, conforme Leis Municipais 3.272/2005 e 3.640/2009.

Tal Programa constitui-se uma modalidade especial de crédito, estruturado para inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores, destinado a conceder modalidade especial de crédito ao público que não tem acesso ao mercado de crédito convencional, seja para capital de giro ou para investimentos fixos.

Desde então, o Nosso Crédito vem atuando e permitindo acesso a crédito a muitas pessoas em nossa cidade, garantindo oportunidade de trabalho e renda a muitas famílias.

Em 2017, conforme reunião recente realizada entre o BANDES e a Prefeitura de Guaçuí, foi apresentado relatório de produtividade, onde o órgão solicitou adequações do Programa, pois, considerando o potencial econômico do Município, há possibilidade de atendimento de um maior número de pessoas, transferindo renda e melhorando as condições de vida das famílias.

Para tanto, houve a recomendação de que houvesse maior dedicação dos agentes de crédito, selecionados pelo BANDES, por meio de ampliação da carga horária trabalhada.

Assim sendo, o Projeto em pauta, estipula a carga horária semanal de 40 horas semanais e ao mesmo tempo faz uma adequação da remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 1.880,00 (mil, oitocentos e oitenta reais), mensais para cada Agente de Crédito.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 03

AD

## PROJETO DE LEI Nº 011, DE 10 DE ABRIL DE 2017

**APROVADO**

Em 17 / 04 / 2017

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005 que Autoriza a criação do Programa de MICROCRÉDITO em parceria com o Estado do Espírito Santo.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005 que autoriza a criação do Programa de MICROCRÉDITO em parceria com o Estado do Espírito Santo, conforme discriminados abaixo:

I – O Artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (duas) pessoas para exercer a função de Agente de Crédito, com carga horária de 40 horas semanais.”**

II – O Parágrafo único do Artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único – A remuneração de cada Agente de Crédito será de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais) mensais.”**

**Art. 2º** - Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.640/2009.

Guaçuí - ES, 10 de abril de 2017.

VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal



Processos 1849/2017

## PARECER CONTÁBIL INFORMATIVO

Trata-se dos processos 1849/2017, onde a esse Gabinete solicita alteração de valor dos cargos de agente de crédito de 1.000,00 para 1.880,00 Após análise e informações da Gerência de Recursos Humanos, elaboramos os levantamentos abaixo para demonstrar o possível impacto:

R. C. L 2016	DESP. C/ PESSOAL EM 2016	%	LIMITE MÁXIMO 54	TOTAL DOS GASTOS C/ OS NOVOS VALORES	NOVO % C/ OS NOVOS CARGOS	% DO IMPÁCTO	% DO IMPACTO ACUMILADO
67.778.000,00	32.952.000,00	48,62	36.600.000,00	28.629,00	49,01	0,05	0,39

Assim conforme demonstrado acima, o impacto financeiro será de 28.629,00 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte e Nove reais), que acumulado aos processos 1599 e 1604/2017 totalizam um montante de 272.043,00 (duzentos e setenta e dois mil e quarenta e três reais) e em percentual será de 0,39 ( zero virgula trinta e nove por cento), estando dentro dos limites constitucionais.

É o nosso parecer

Em 10 de abril de 2017

*[Handwritten Signature]*  
 Assessoria dos Serviços  
 de Contabilidade

**MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2º SEMESTRE DE 2016 - JULHO A DEZEMBRO DE 2016**

RS 1,00

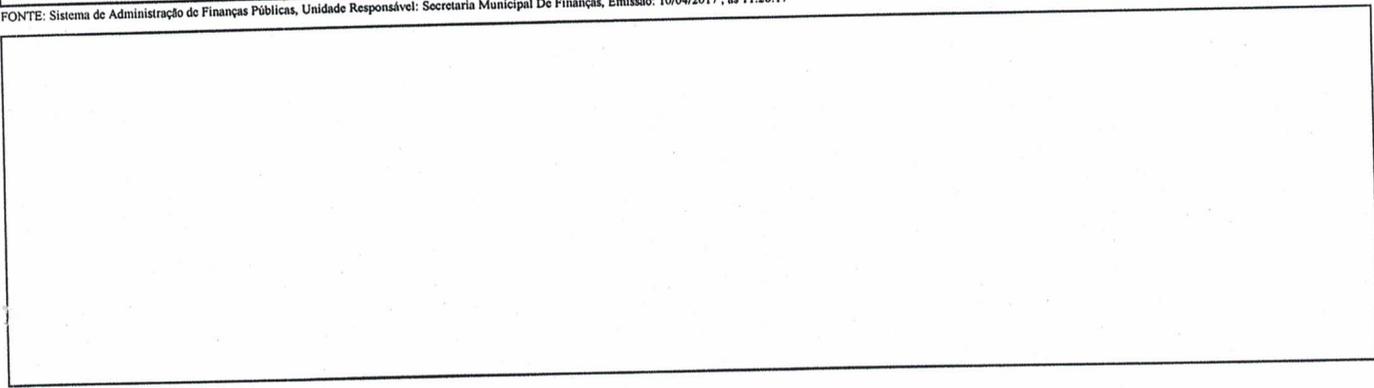
RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>40.631.386,10</b>	
Pessoal Ativo	32.952.483,41	
Pessoal Inativos e Pensionista	7.678.902,69	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	7.678.902,69	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)</b>		
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.678.902,69	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>32.952.483,41</b>	

CMG-ES  
 FLS. 05  
 18/12

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.778.961,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	32.952.483,41	48,62
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.600.639,21	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	34.770.607,25	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	32.940.575,29	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 10/04/2017, às 11:28:17





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 06

14

## LEI Nº 3.640/2009

*Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005 que Autoriza a criação do Programa de MICROCRÉDITO em parceria com o Estado do Espírito Santo.*

*O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - *Ficam alterados dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005 que autoriza a criação do Programa de MICROCRÉDITO em parceria com o Estado do Espírito Santo, conforme discriminados abaixo:*

*1 – O Artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:*

**“Artigo 3º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (duas) pessoas para exercer a função de Agente de Crédito.”**

*2 – O Parágrafo único do Artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:*

**“Parágrafo único – A remuneração de cada Agente de Crédito será de R\$ 1.000,00 (mil reais).”**

**Artigo 2º** - *Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005, permanecem inalterados.*

**Artigo 3º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Guaçuí - ES, 30 de junho de 2009.*

**Vagner Rodrigues Pereira**  
*Prefeito Municipal*

**Renata Carvalho de Souza**  
*Procuradora Geral do Município Interina*

**Marilza Ferreira da Silva**  
*Secretária Municipal de Finanças*

## PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 011/2017  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 32/2017  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA:** “Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005, que autoriza a criação do programa de MICROCRÉDITO em parceria com o Estado do Espírito Santo”.

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 011/2017 oriundo do Poder Executivo, que trata de Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005, que autoriza a criação do programa de MICROCRÉDITO em parceria com o Estado do Espírito Santo.

### 2. PARECER:

A justificativa esclarece que o Município de Guaçuí-ES, desde 2005, possui parceria com o Governo Estadual no sentido de propiciar melhor inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios.

Neste aspecto compete ao Município de Guaçuí-ES, disponibilizar a assistência técnica aos tomadores dos empréstimos. Por essa razão faz-se necessária a adequação da remuneração desses assistentes, aqui designados de “Agente de Crédito”, bem como instituir sua carga horário no serviço público.

Assim, observando o Projeto de Lei, vê-se que a última adequação na remuneração se deu em 2009, razão pela qual a sua revisão é medida justa. Ademais, como compete ao Município a disponibilização dos agentes de crédito, para que o programa permaneça em funcionamento, necessário que se regularize a carga horário de serviço dos agentes, que neste caso está condizente com os planos de cargos e salários da administração pública.

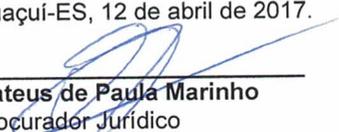
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 011, de 2017, compreende os requisitos necessários para Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005, que autoriza a criação do programa de MICROCRÉDITO em parceria com o Estado do Espírito Santo.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 12 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 011/2017** – Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005 que Autoriza a Criação do programa MICROCRÉDITO em Parceira com o Estado do Espírito Santo.

Autoria: **Executivo Municipal.**

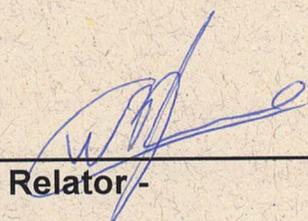
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela tramitação normal do **Projeto de Lei nº 011/2017** – Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005 que Autoriza a Criação do programa MICROCRÉDITO em Parceira com o Estado do Espírito Santo. – Autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Leis.

Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 12 de abril de 2017.

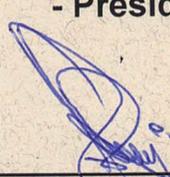
**WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO** \_\_\_\_\_

  
- Relator -

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL** \_\_\_\_\_

  
- Presidente -

**WANDERLEY DE MORAES FARIA** \_\_\_\_\_

  
- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,**  
**EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE**  
**DEFESA DO CIDADÃO**

**Projeto de Lei nº 011/2017** – Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005 que Autoriza a Criação do programa MICROCRÉDITO em Parceira com o Estado do Espírito Santo.

Autoria: **Executivo Municipal.**

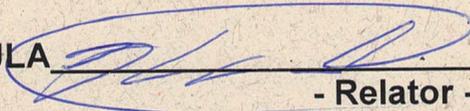
Exmo. Sr. Presidente:

Nós, in fine assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ES**, somos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 011/2017** – Altera dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.272/2005 que Autoriza a Criação do programa MICROCRÉDITO em Parceira com o Estado do Espírito Santo. – Autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico Interino e da Comissão de Justiça e Redação Final.

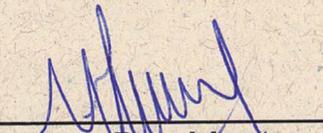
Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 12 de abril de 2017.

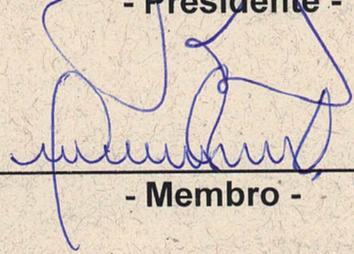
**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**

  
- Relator -

**ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**

  
- Presidente -

**MIRIAN SOROLDONI CARVALHO**

  
- Membro -